



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 662, DE 14 DE FEVEREIRO 2025

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conquista D' Oeste o Dia Municipal da Mulher Rural, e dá outras providências.”.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conquista D' Oeste o “Dia Municipal da Mulher Rural”, a ser realizado anualmente no mês de outubro.

Parágrafo único - O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, em caso de inviabilidade de aplicação do *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais, poderá:

I – Promover em parcerias com as secretarias municipais e demais instituições públicas e/ou privadas:

- a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;
- b) mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);
- c) atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;
- d) campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;
- e) atividades destinadas à valorização e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;
- f) atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;
- g) Fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

- h) atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinos fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);
- i) capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípuas da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;
- j) execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltado para as mulheres e suas famílias;
- k) realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável.
- l) oferecer programas e meios que despertem nas mulheres do campo, a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do município e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, em 14 de fevereiro de 2025.

Noel de Souza
Presidente